Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços

Proposta de Preço da empresa TJF apresentada em 17/04/2025

Referente ao Processo nº 37/2025, Licitação nº 14/2025

1 – A remuneração informada na planilha é de R$ 1.707,33, para jornada de 40 horas semanal, já conforme previsto na alínea H da Cláusula Terceira – Piso Salarial da CCT SC000076/2025 registrada no MTE em 23/01/2025, a qual abrange entre outros o município de Schroeder/SC, o salário normativo da Categoria Profissional de Cozinheiro é de R$ 1.707,33, para jornada semanal de 44 horas.

Recomendo ao pregoeiro verificar junto ao nosso setor Jurídico, se mesmo com a jornada de trabalho menor que a prevista na CCT, o valor da remuneração deve permanecer o mesmo.

2 – Sobre o vale alimentação, o valor mensal na planilha é de R$ 594,38, que equivale aos R$ 27,29/dia previstos para jornada superior a 180 horas mensais (8 horas diárias) e jornada 12x36, conforme cláusula décima terceira da já citada CCT, sendo descontado 1% do valor, conforme parágrafo segundo dessa cláusula. Foram considerados em média 22 dias úteis no mês.

3 – Está previsto na planilha, o benefício de assistência ao trabalhador (saúde e qualificação profissional) no valor de R$ 11,00, conforme cláusula décima sétima da CCT, sendo R$ 9,00 para o Sindicato Profissional da base territorial correspondente, e R$ 2,00 para o ICAEPS – Instituto Catarinense de Educação Profissional.

4 – Está previsto na planilha o seguro de vida de R$ 20,39. A cláusula décima quinta da CCT estipula seguro de vida conforme tabela e normas da SUSEP.

Recomendo ao pregoeiro verificar junto a empresa se o valor previsto para o seguro de vida está em conformidade com tabela e normas da SUSEP.

5 – O 13° salário mencionado na planilha está previsto em 8,33% ao mês, totalizando R$ 142,22 mensal, que no ano corresponderá a um salário base inteiro. Já o adicional de férias está previsto em 2,78% ao mês, totalizando R$ 47,46 mensal, que no ano corresponderá a um terço do salário base, cumprindo com o terço constitucional. Sobre os mesmos estão previstos os encargos previdenciários e FGTS.

Recomendo ao pregoeiro verificar junto ao nosso setor Jurídico, se a previsão de 13º salário, adicional de férias, encargos previdenciários e FGTS estão em conformidade com a legislação.

6 – Os encargos previdenciários e FGTS estão previstos na planilha, sendo INSS de 20%, Sesi ou Sesc de 1,5%, Senai ou Senac de 1%, Incra de 0,2%, Salário Educação 2,5%, FGTS de 8%, Seguro acidente do trabalho (SAT) de 1%, SEBRAE 0,6%, totalizando 34,8% que corresponde ao valor de R$ 594,15.

Conforme rápida pesquisa na legislação federal, o INSS deve ser no mínimo de 11% e o FGTS deve ser 8%. Conforme cláusula quadragésima oitava da CCT, a contribuição sindical (Contribuição Assistencial Patronal Negocial) está prevista em 1%.

Recomendo ao pregoeiro verificar junto a empresa se há previsão de contribuição sindical (Contribuição Assistencial Patronal Negocial) e junto ao nosso setor Jurídico, se as previsões de encargos estão em conformidade com a legislação.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO MOSCON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://schroeder.1doc.com.br/verificacao/1519-84A9-F5D1-FEE8 e informe o código 1519-84A9-F5D1-FEE8

Conforme rápida pesquisa, o Seguro acidente do trabalho SAT também conhecido como RAT ou FAT deve ser de no mínimo 1% e no máximo 6% para atividades com risco ambiental de trabalho, dependendo se considerado leve, médio ou grave.

Ainda na planilha consta que "Seguro acidente do trabalho (RAT X FAT) = RAT (1% - Fotocópias-código 8219-9/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAT (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo."

Recomendo ao pregoeiro verificar a apresentação da GFIP ou outro documento apto que comprove o valor do FAP da empresa.

7 – Estão previstos em insumos diversos, gastos com uniformes e EPI no valor de R$ 10,00, sendo R$ 5,00 para uniformes e R$ 5,00 para EPI.

Não há previsão direta de gastos com controle de ponto, mas pode estar subentendido nos custos indiretos previstos mais à frente na planilha. Recomendo ao pregoeiro verificar se é este o caso.

8 – Está previsto afastamento maternidade em 0,07%, considerando no cálculo 4 meses de licença por ano divididos pelos 12 meses do ano e multiplicado pelo percentual de férias sobre a licença e pela estimativa de ocorrência, e sobre esse afastamento estão previstos os encargos previdenciários e FGTS.

Recomendo ao pregoeiro verificar junto ao nosso setor Jurídico, se a previsão de afastamento maternidade está em conformidade com a legislação.

9 – Há previsão na planilha de gastos com vale transporte no valor mensal de R$ 10,00, mas, o valor de desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário base) encontra-se zerado.

Conforme rápida pesquisa, o vale transporte, quando houver, deve ser calculado em 6%, como versa a CLT.

Lembrando que a cláusula décima quarta da CCT versa que fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

Recomendo ao pregoeiro verificar junto a empresa, qual o método utilizado para chegar no valor descrito na planilha com vale transporte, se a mesma faz uso de veículo próprio para transporte dos funcionários ou faz uso de transporte público coletivo.

10 – Estão previstos na planilha, custos de reposição do profissional ausente, sendo para ausências legais em 0,03%, ausências por férias em 0,92%, ausência por doença em 0,06%, licença paternidade em 0,02%, ausências por acidente de trabalho em 0,03%, e sobre eles estão previstos os encargos previdenciários e FGTS.

A planilha cita estar em conformidade com o Acórdão 1753/2008 – Plenário do TCU e o Manual do MPOG, conforme os quais embasa a composição dos seus custos de reposição do profissional ausente.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO MOSCON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://schroeder.1doc.com.br/verificacao/1519-84A9-F5D1-FEE8 e informe o código 1519-84A9-F5D1-FEE8

Conforme rápida pesquisa, o citado acórdão parece se referir a serviços de limpeza e vigilância, e há vários manuais do MPOG para vários tipos de serviços, além do que há previsão do artigo 473 da CLT que enumera as situações em que o empregado pode faltar ao trabalho sem prejuízo do salário, ou seja, as faltas justificadas.

A fórmula de cálculo empregada utiliza a divisão pelos 30 dias do mês, e não pelos 22 dias úteis, como versam alguns autores sobre fórmula de cálculo de absenteísmo.

Recomendo ao pregoeiro verificar junto a empresa e ao nosso setor Jurídico, qual exatamente o Manual do MPOG utilizado pela empresa e qual deve ser utilizado neste caso em tela, se o acórdão citado pode ser utilizado para serviço de cozinheiro e se está corretamente aplicado, e se estão seguindo o previsto na CLT, mais especificamente o artigo 473, e ainda se encontra amparo legal a fórmula de cálculo empregada na planilha para o absenteísmo.

11 – Está previsto na planilha a provisão para rescisão, com aviso prévio indenizado em 0,42%, e com aviso prévio trabalhado em 0,04%, com incidência do FGTS, multa do FGTS e Contribuição Social sobre os mesmos.

Lembrando que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), conforme versa a cláusula décima da CCT sobre o trintídio.

Recomendo ao pregoeiro verificar junto ao nosso setor Jurídico, se a previsão de provisão para rescisão, aviso prévio e multa de FGTS estão em conformidade com a legislação.

12 – Há previsão na planilha de assistência jurídica estimada em R$ 10,00 mensal por posto. A cláusula décima sexta da CCT prevê que “As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.”

Recomendo ao pregoeiro verificar junto a empresa e ao nosso setor Jurídico, a suficiência desse valor para a assistência jurídica apontada na CCT.

13 – Os tributos municipais informados foram de 3%, sendo referente a ISS, o município de Schroeder utiliza 3% de alíquota para o ISS no código 17.05, conforme listado no artigo 3° da Lei Complementar 22/2003.

Segundo resposta do setor de Tributos da nossa Prefeitura no Memorando 2.736/2024 pelo 1DOC: “Sobre a ligação que realizou e classificação da atividade de merendeira/cozinheira frente à Lei do ISS do Município, conversando com o Josiel, de fato não há previsão expressa na lista de serviços, e por isso entendemos que se trataria do serviço mais geral de fornecimento de mão de obra, código 17.05: "fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados e trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço".”

Recomendo ao pregoeiro verificar junto ao nosso setor de Tributos, se a resposta dada em 2024 continua atualmente válida.

14 – Há previsão dos tributos federais com PIS na alíquota de 0,65%, conforme art. 2º da Lei n° 10.637/02 e de COFINS com a alíquota de 3,00%, conforme art. 2° da Lei 10.833/03. A base de cálculo para os tributos foi informada como sendo 0,92, correspondente a R$ 3.664,69. A referida alíquota de COFINS é utilizada para COFINS apurado no regime de não-cumulatividade.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO MOSCON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://schroeder.1doc.com.br/verificacao/1519-84A9-F5D1-FEE8 e informe o código 1519-84A9-F5D1-FEE8

Recomendo ao pregoeiro verificar junto a empresa e ao nosso setor de Tributos e ainda com o nosso setor Jurídico, o enquadramento tributário da empresa, o regime de não-cumulatividade da mesma, e a legislação citada pela empresa que embasa o emprego das alíquotas apontadas.

15 – Há previsão de adicional de assiduidade de 7%, correspondendo a R$ 119,51, conforme versa a cláusula décima primeira da CCT, que é concedido em caráter indenizatório, ao empregado que não tenha faltado ao trabalho durante o mês, inclusive faltas justificadas ou abonadas, com a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio.

16 – A margem de lucro com o qual a empresa pretende trabalhar é de 0,11090%, equivalente a R$ 3,73, estando previsto ainda custos indiretos de 0,01%, equivalentes a R$ 0,34.

Recomendo ao pregoeiro verificar junto a empresa a exequibilidade da proposta com essa margem de lucro.

17 – O valor global da proposta, apresentado na planilha e na proposta comercial, é de R$ 997.800,72, equivalendo a doze vezes o valor mensal do serviço, compreendendo 23 postos de trabalho, ou seja, é o valor para um ano de prestação de serviços.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO MOSCON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://schroeder.1doc.com.br/verificacao/1519-84A9-F5D1-FEE8 e informe o código 1519-84A9-F5D1-FEE8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1519-84A9-F5D1-FEE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO MOSCON (CPF 011.XXX.XXX-60) em 22/04/2025 14:32:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://schroeder.1doc.com.br/verificacao/1519-84A9-F5D1-FEE8